

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO
DE INCORPORAÇÃO DA SOUDI PAGAMENTOS LTDA. PELA ALLIED TECNOLOGIA
S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

(a) **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 22º (parte) e 23º andares, Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04578-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.247.322/0037-58 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.465.369 ("Allied" ou "Incorporadora"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelos Srs. Silvio Stagni, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.137.357, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.088.978-03, Diretor Presidente, e Davi Saraiva Oliveira, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.199.426-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.971.548-58, Diretor Comercial, ambos residentes e domiciliados em São Paulo, com endereço comercial na Av. das Nações Unidas, nº 12.995, 22º (parte) e 23º andares, Brooklin Paulista, CEP 04578-911; e

(b) **SOUDI PAGAMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 22º andar (parte), Edifício Plaza Centenário, CEP 04578-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.755.795/0001-55, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob NIRE 35.228.565.315 ("SOUDI" ou "Incorporada"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelos seus Administradores Srs. Silvio Stagni e Davi Saraiva Oliveira, acima qualificados.

têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação da SOUDI pela Allied, para todos os fins e efeitos de direito, na forma do Capítulo XVIII, Seção II, Art. 223 e seguintes da Lei nº 6.404/76, conforme alterada e em vigor (a "Lei das S.A.").

Incorporada e Incorporadora, em conjunto, doravante designadas simplesmente "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Allied é uma companhia aberta, cujo capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.025.174.982,31 (um bilhão, vinte e cinco milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais, e trinta e um centavos), dividido em 93.833.680 (noventa e três milhões, oitocentas e trinta e três mil, seiscentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas conforme segue (data base de 31 de agosto de 2024):

ACIONISTA	ON	%
Brasil Investimentos 2015 I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	44.173.806	47,1%
Brasil Investimentos 2015 II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	16.773.038	17,9%
Ações em Tesouraria	0	0%
Administração	5.028.711	5,4%
Ações em Circulação	27.858,125	29,7%
TOTAL	93.833.680	100,00%

Data base 31 de agosto de 2024

(ii) A Soudi é uma sociedade empresária limitada, cujo capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.315.728,00 (quatro milhões, trezentos e quinze mil, setecentos e vinte e oito reais), dividido em 4.315.728 (quatro milhões, trezentas e quinze mil, setecentas e vinte e oito) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente detidas pela Allied.

(iii) a Incorporada é uma sociedade empresária limitada, tendo por objeto social: **(a)** a instituição de seus próprios arranjos de pagamento, sendo responsável por desenvolver as regras e procedimentos que governam a prestação de serviços de pagamento ao público; **(b)** o fornecimento de serviços, dentro de seus próprios arranjos de pagamento ou de terceiros, como instituição de pagamento, incluindo, mas não se limitando à prestação dos seguintes serviços de pagamento: disponibilização de pagamento, aporte, transferência e/ou saque de recursos mantidos em contas de pagamento, com possibilidade de utilização dos recursos aportados para transferência e/ou aquisição de produtos e serviços; **(c)** a prestação de serviços relacionados e auxiliares a meios de pagamento em geral, por conta própria ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a, serviços de administração, consultoria e assessoria, em tecnologias relacionadas às atividades indicadas acima; **(d)** o fornecimento e a exploração de serviços relacionados a atividades de comércio eletrônico; **(e)** o desenvolvimento e licenciamento de softwares; **(f)** correspondente de instituições financeiras; **(g)** consultoria especializada em direitos creditórios,

análise de crédito e de informações cadastrais de pessoas físicas e jurídica e atividades de cobrança;

(iii) a Incorporadora é titular de quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Incorporada;

(iv) a Incorporadora pretende incorporar a Incorporada, e a Incorporada pretende ser incorporada pela Incorporadora; e

(v) as administrações das Partes acreditam que a incorporação da Incorporada pela Incorporadora beneficiará a Incorporadora, otimizando sua estrutura de capital e de gestão.

RESOLVEM celebrar, nos termos dos artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei das S.A. e dos artigos 1.116 a 1.122 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA SOUDI PAGAMENTOS LTDA. PELA ALLIED TECNOLOGIA S.A., observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados ("Protocolo de Incorporação"):

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

1.1. Operação. Este Protocolo de Incorporação tem por objeto consubstanciar as justificativas, termos, cláusulas e condições da incorporação da Incorporada pela Incorporadora, de modo que a Incorporada será extinta e a Incorporadora sucederá a Incorporada, a título universal, em todos os direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Incorporada, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. ("Operação").

CLÁUSULA 2ª

JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO, BENEFÍCIOS, FATORES DE RISCO E CUSTOS

2.1. Motivos e Fins da Operação. Tendo em vista que as Partes são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sendo que a Incorporadora é titular da totalidade do capital social da Incorporada, a Operação trará benefícios às Partes, de ordem administrativa, econômica e financeira, quais sejam:

(i) racionalização e simplificação da estrutura societária, e, conseqüentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas;

(ii) a união dos recursos empresariais e patrimônios envolvidos na operação das Partes permitirá melhor gestão de operações, de ativos e de fluxos de caixa, resultando assim na otimização do emprego dos recursos operacionais e financeiros e, por consequência, na obtenção de maiores benefícios para as atividades sociais desempenhadas pelas Partes; e

(iii) a maior integração operacional das Partes permitirá um melhor aproveitamento de sinergias já existentes e a criação de novas formas de complementação entre as atividades sociais, de maneira a buscar a criação de valor às Partes.

2.2. Fatores de Risco. Tendo em vista que a Incorporadora é titular da totalidade do capital social da Incorporada, as Partes entendem que a Operação não aumenta a exposição de risco da Incorporadora ou da Incorporada, e não impacta o risco dos acionistas, dos investidores e dos terceiros interessados da Incorporadora.

2.3. Estimativa de Custos. As Partes estimam que os custos e despesas totais para realização e efetivação da Operação, incluindo os honorários de assessores jurídicos, de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários não devem ultrapassar o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.4. Opinião dos Administradores. Os administradores das Partes entendem que a Operação trará maior racionalização das atividades do grupo empresarial a que as Partes pertencem, o que justifica plenamente a Operação.

CLÁUSULA 3ª

CAPITAL SOCIAL

3.1.1. Composição do Capital Social da Incorporada. Nesta data, o capital social da Incorporada, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$4.315.728,00 (quatro milhões, trezentos e quinze mil, setecentos e vinte e oito reais), dividido em 4.315.728 (quatro milhões, trezentas e quinze mil, setecentas e vinte e oito) quotas idênticas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas de titularidade da Incorporadora. Não existem quotas preferenciais de emissão da Incorporada.

3.1.2. Como a Operação acarretará a extinção da Incorporada, serão canceladas todas as 4.315.728 (quatro milhões, trezentas e quinze mil, setecentas e vinte e oito) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

3.2. Composição do Capital Social da Incorporadora. Nesta data, o capital social da Incorporadora, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.025.174.982,31 (um bilhão,

vinte e cinco milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais, e trinta e um centavos), dividido em 93.833.680 (noventa e três milhões, oitocentas e trinta e três mil, seiscentas e oitenta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. Não existem ações preferenciais de emissão da Incorporadora.

3.2.1. A Operação não resultará em qualquer alteração no capital social da Incorporadora.

3.2.2. Não haverá alteração nos direitos de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos patrimoniais conferidos aos atuais acionistas da Incorporadora, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes antes da Operação.

CLÁUSULA 4ª

DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO

4.1. Direito de Retirada da Única Quotista da Incorporada. Visto que a Incorporadora é a única quotista da Incorporada, não haverá sócio dissidente da deliberação da Incorporada que aprovar a Operação, nos termos do artigo 1.077 do Código Civil.

4.2. Direito de Retirada dos Acionistas da Incorporadora. Não há que se falar em direito de recesso aos acionistas da Incorporadora no contexto da Operação, uma vez referido direito não é aplicável aos acionistas da Incorporadora nos termos dos artigos 136 e 137 da Lei das S.A.

4.3. Ajustes de Participações Societárias em Razão do Exercício do Direito de Retirada. Como os atuais acionistas da Incorporada e da Incorporadora não farão jus a direito de retirada, não serão necessários quaisquer ajustes de participações societárias em razão do exercício do direito de retirada.

CLÁUSULA 5ª

RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO E NÚMERO DE AÇÕES

5.1. Inexistência de Relação de Substituição. A Operação será realizada sem relação de substituição das quotas de emissão da Incorporada por ações da Incorporadora, tendo em vista que (i) a Incorporadora é titular da totalidade das quotas de emissão da Incorporada, inexistindo quotistas que devam migrar para a Incorporadora; (ii) as quotas de emissão da Incorporada e de titularidade da Incorporadora serão canceladas no ato da Operação, conforme Cláusula 7.2 abaixo; (iii) a Operação não acarretará aumento de capital social na Incorporadora, nos termos da Cláusula 12.1 abaixo; e (iv) a Operação não implicará emissão de novas ações pela Incorporadora, nos termos da Cláusula 7.3 abaixo.

5.2. Extinção de Quotas da Incorporada. A Operação acarretará a extinção da Incorporada e, por consequência, o cancelamento de todas as quotas de emissão da Incorporada.

5.3. Inexistência de Ações Emitidas pela Incorporadora. A Operação será realizada sem a emissão de novas ações pela Incorporadora.

5.4. Frações de Ações da Incorporadora. Como a Operação será realizada sem a emissão de novas ações pela Incorporadora, não haverá frações de ações a serem consolidadas

CLÁUSULA 6ª

CÁLCULO DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO PARA FINS COMPARATIVOS

6.1. Inexigibilidade da relação de substituição para fins comparativos. As Partes entendem que não se justificam as avaliações dos patrimônios líquidos da Incorporadora e da Incorporada para fins da comparação da relação de substituição prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que (i) a Incorporadora é titular da totalidade das quotas de emissão da Incorporada, inexistindo outros quotistas que devam migrar para a Incorporadora; (ii) as quotas de emissão da Incorporada e de titularidade da Incorporadora serão extintas no ato da Operação; (iii) a Operação não acarretará aumento de capital social na Incorporadora; e (iv) a Operação não implicará emissão de novas ações pela Incorporadora.

CLÁUSULA 7ª

ELEMENTOS PATRIMONIAIS ATIVOS E PASSIVOS

7.1. Elementos Patrimoniais Ativos e Passivos. Na data da Operação será vertida para a Incorporadora, a título universal e sem solução de continuidade, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da Incorporada.

7.2. Cancelamento de Investimento. Com a efetivação da Operação, o investimento da Incorporadora na Incorporada será cancelado e substituído pelos ativos e passivos que compõem o patrimônio da Incorporada, que será absorvido pela Incorporadora. A efetivação da Operação realizar-se-á por meio de lançamentos contábeis que substituam (i) os valores registrados pela Incorporadora em suas demonstrações financeiras a título de investimento na Incorporada por (ii) uma alocação linha a linha dos ativos e passivos a serem absorvidos.

CLÁUSULA 8ª

AValiação DO VALOR CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INCORPORADA A SER VERTIDO PARA A INCORPORADORA

8.1. Empresa Avaliadora. Conforme disposto no artigo 226 da Lei das S.A., as Partes contrataram a B4A Serviços Contábeis S/S, sociedade de profissionais estabelecida na capital do Estado de São Paulo, na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2302, 23º andar,

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04583-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.789.369/0001-40, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP043209/O-6 ("Empresa Avaliadora"), para a elaboração do laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada ("Laudo de Avaliação Contábil").

8.2. Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora. A escolha da Empresa Avaliadora para a avaliação do valor do patrimônio líquido da Incorporada deverá ser ratificada pela assembleia geral extraordinária da Incorporadora e pela única quotista da Incorporada.

8.3. Declaração da Empresa Avaliadora. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ter nenhum interesse, direto ou indireto, com relação aos saldos de partes relacionadas envolvidas na incorporação, bem como não ter existido qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse, que pudesse impedir ou afetar a preparação do presente laudo de avaliação, para fins de incorporação; e (ii) não ter havido nenhuma ação do controlador ou dos administradores das partes envolvidas na incorporação ora analisada com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão de que a incorporação tem como objetivo simplificar a estrutura societária atual, por meio da consolidação das atividades das Sociedades em uma única Sociedade, com a consequente redução de custos financeiros, operacionais e racionalização das atividades das Sociedades.

8.4. Critério de Avaliação. O patrimônio líquido da Incorporada foi avaliado por seu valor contábil.

8.5. Data-Base. As Partes definiram a data de 31 de agosto de 2024 como data-base para a realização da avaliação do patrimônio líquido da Incorporada ("Data-Base").

8.6. Laudo de Avaliação Contábil. A Empresa Avaliadora elaborou o Laudo de Avaliação Contábil, conforme Anexo ao presente Protocolo, com o objetivo de determinação, na Data-Base, do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora.

8.7. Valor Atribuído. Conforme o Laudo de Avaliação Contábil preparado pela Empresa Avaliadora, o valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada na Data-Base corresponde ao montante negativo de R\$48.890.141 (quarenta e oito milhões, oitocentos e noventa mil, cento e quarenta e um reais).

8.8. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido da Incorporada que ocorrerem entre a Data-Base e a data de aprovação da Operação serão refletidas e absorvidas pela Companhia.

CLÁUSULA 9ª

TRATAMENTO DOS VALORES MOBILIÁRIOS DE UMA DAS PARTES DE TITULARIDADE DA OUTRA PARTE

9.1. Tratamento das quotas da Incorporada de titularidade da Incorporadora. As quotas de emissão da Incorporada e de titularidade da Incorporadora serão canceladas no momento de realização da Operação.

9.2. Tratamento das ações da Incorporadora de titularidade da Incorporada. A Incorporada não é titular de ações de emissão da Incorporadora.

CLÁUSULA 10ª

INEXISTÊNCIA DE AUMENTO DE CAPITAL

10.1. Inexistência de Aumento de Capital na Incorporadora. A Operação não resultará no aumento do capital social da Incorporadora, uma vez que: (i) com a efetivação da Operação, o investimento da Incorporadora na Incorporada será cancelado e substituído pelos ativos e passivos que compõem o patrimônio da Incorporada, que será absorvido pela Incorporadora; (ii) a Incorporadora é titular da totalidade das quotas de emissão da Incorporada; (iii) por força da aplicação do método da equivalência patrimonial, o valor contábil do investimento da Incorporadora na Incorporada corresponde ao valor integral do patrimônio líquido da Incorporada na Data-base; e (iv) a Operação não implicará qualquer incremento do patrimônio líquido da Incorporadora.

CLÁUSULA 11ª

EXTINÇÃO E SUCESSÃO DA INCORPORADA

11.1. Extinção da Incorporada. A aprovação da Operação pelos acionistas da Incorporadora e pela única quotista da Incorporada acarretará na extinção da Incorporada de pleno direito e para todos os fins, sem a necessidade de procedimento de liquidação, que serão sucedidas pela Companhia a título universal e sem solução de continuidade, em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Incorporada, patrimoniais ou não patrimoniais.

11.1.1. Uma vez implementada a Operação, competirá à administração da Incorporadora praticar todos os registros e averbações e quaisquer atos que se fizerem necessários à perfeita regularização do estabelecido no presente instrumento, incluindo atos subsequentes à Operação, tais como a baixa da inscrição da Incorporada perante

autoridades governamentais, incluindo repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção de seus livros societários e contábeis pelo prazo legal. Os custos e despesas daí decorrentes serão integralmente suportados pela Incorporadora.

11.2. Averbação da Sucessão. Nos termos do Artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Operação passada pela Junta Comercial será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes da sucessão universal da sucessão universal pela Incorporadora em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades das Incorporadas.

CLÁUSULA 12ª

DEFESA DA CONCORRÊNCIA E AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

12.1. Autoridades de Defesa da Concorrência. A realização da Operação não estará sujeita à apreciação das autoridades de defesa da concorrência, quer no Brasil ou no exterior.

12.2. Autorizações de Autoridades Governamentais. A realização da Operação também não estará sujeita à aprovação de qualquer outra autoridade governamental, quer no Brasil, quer no exterior.

CLÁUSULA 13ª

ATOS SOCIETÁRIOS E REFORMA ESTATUTÁRIA

13.1. Alteração do Contrato Social da Incorporada. Deverá ser realizada uma alteração do contrato social da Incorporada para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) o Protocolo de Incorporação; (ii) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação Contábil; (iii) o Laudo de Avaliação Contábil; (iv) a Operação e a consequente extinção da Incorporada, nos termos e condições do presente Protocolo; e (v) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Operação.

13.2. Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora. Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária da Incorporadora para deliberar e aprovar as seguintes matérias: (i) o Protocolo de Incorporação; (ii) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação Contábil; (iii) o Laudo de Avaliação Contábil; (iv) a Operação; e (v) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Operação.

13.3. Alteração do Estatuto Social da Incorporadora. Como a Operação será realizada sem aumento de capital, não haverá qualquer modificação no estatuto social da Incorporadora.

CLÁUSULA 14ª

DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Custos e Despesas. A Incorporadora arcará com as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo de Incorporação e da consumação da Operação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

14.2. Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária aplicável.

14.3. Aprovações. Este Protocolo de Incorporação contém as condições exigidas pela Lei das S.A. e pelo Código Civil para a proposta de Operação da Incorporada pela Incorporadora e deverá ser submetido à apreciação e aprovação da única quotista e dos acionistas das Partes, conforme aplicável.

14.4. Acordo Integral. Este Protocolo de Incorporação constitui o único e integral acordo entre as Partes no tocante à Operação, que constitui seu objeto, substituindo e superando para todos os efeitos quaisquer outros documentos assinados anteriormente a esta data.

14.5. Título Executivo. Serve este Protocolo de Incorporação, assinado na presença de 2 (duas) testemunhas, como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais. As Partes reconhecem desde já que (i) este Protocolo constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada; e (ii) está sujeito a execução específica na forma da legislação em vigor.

14.6. Lei e Foro. Este Protocolo de Incorporação será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste Protocolo de Incorporação.

E, por estarem justos e contratados, os administradores das Partes assinam este Protocolo de Incorporação eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 20 de setembro de 2024.

Incorporadora:



ALLIED TECNOLOGIA S.A.

Davi Saraiva Oliveira

Diretor Comercial

Silvio Stagni

Diretor Presidente

Incorporada:

SOUDI PAGAMENTOS LTDA.

Davi Saraiva Oliveira

Administrador

Silvio Stagni

Administrador

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: